

## TEMPOS INTERESSANTES DE UM LUGAR NO MUNDO

Eva Evangelista de Araújo Souza<sup>1</sup>

Na obra *Entre o Passado e o Futuro*, Hannah Arendt afirma que, para ser livre, o homem precisa de um lugar no mundo. O lugar, onde emprego esforços, pensamentos e energia para o exercício da jurisdição e dos programas sociais, ontem e hoje, abrange a população do estado do Acre, em especial os mais necessitados, moradores das periferias das cidades, a população rural formada por agricultores, trabalhadores rurais, ribeirinhos, seringueiros, crianças e adolescentes, jovens, os indígenas e as mulheres (presidiárias, inclusive) em situação de violência doméstica e familiar, os idosos, as parcelas invisíveis da sociedade e das políticas públicas, do acesso à justiça, sobreviventes da realidade causada pelo distanciamento físico e institucional resultado da indiferença e da falta de compaixão.

Com a memória voltada aos meus 46 (quarenta e seis) anos de exercício da magistratura – desses, 36 (trinta e seis) anos na segunda instância da judicatura no Tribunal de Justiça do Estado do Acre (instalado em 15 de junho de 1963) – conforta a dedicação de companheiras/os de jornada do sistema de justiça, pelo compromisso social, por vezes abrangendo municípios de Comarcas somente alcançadas pelos rios ou avião de pequeno porte, com olhar diferenciado ao cidadão dessa parte da Amazônia Ocidental, o torrão acreano conquistado pelos nordestinos comandados pelo gaúcho Plácido de Castro pela Revolução Acreana.

Embora um dos primeiros tribunais a oferecer 100% dos processos em formato eletrônico, existiu um tempo, não muito distante, que os servidores trabalhavam de forma artesanal, montando os processos, escrevendo à mão, datilografando e encadernando as folhas.

---

<sup>1</sup>Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC). Coordenadora estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJAC. Professora aposentada do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal do Acre (UFAC)

Então, a companheira de labor do servidor e do julgador era a máquina Olivetti e os sonoros estalidos das alavancas, acionadas por teclas pesadas, batendo na fita que transferiam as letras para o papel preso no cilindro que a cada toque mudava de posição para, de forma calculada, formar palavras, frases e textos. Um barulho ruidoso que, com a evolução da tecnologia, passou, aos poucos, a disputar espaço com o telefax, de barulho estridente ao ser acionado pelo sinal enviado a quilômetros de distância, pela linha telefônica, em que um aparelho emissor remetia documento escrito para outro aparelho receptor.

Também a rememorar a forma artesanal, em que os processos de papel eram costurados. Sentenças, a instrução processual, as audiências e decisões eram datilografados na máquina manual Olivetti. Posteriormente elétrica.

Sem dúvida, inconteste o salto tecnológico da máquina de escrever, do telefax, do computador, da internet e da digitalização dos processos, e a influência no desenvolvimento do trabalho das unidades judiciárias.

Certo é que o processo de instrumentalização tecnológica do Judiciário já era uma realidade e os esforços empregados nesse sentido, mas a pandemia da COVID-19 (corona virus disease) acelerou o passo e encurtou a expansão do processo judicial eletrônico, agora denominado de processo 100/o digital ou Justiça 5.0.

Contudo, o acesso à justiça, considerado direito fundamental de 4<sup>a</sup> (quarta) geração, com assento em uma variada gama de dispositivos constitucionais (art.1º, incisos II e III; art.2º; art.3º; art.5º, incisos XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLV, XLVI LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LXI, LXII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVII, LXXVIII; arts.92 a 126, dentre outros, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88) deve representar a busca permanente de todos que integram o sistema de justiça.

Embora a admiração e o reconhecimento aos benefícios introduzidos pela tecnologia em suas mais diversificadas formas do conhecimento humano, notadamente da comunicação, o anseio da sofreguidão digital não deve sobrepor a humanidade dos integrantes da magistratura e de seus servidores ante o compromisso com as pessoas da capital do estado, Rio Branco, e daquelas dos municípios e lugares mais remotos do Acre.

Em outros termos, conquanto vivamos em tempos de larga difusão dos meios tecnológicos e de verdadeira disrupção, não podemos perder a sensibilidade e empatia com os

setores da sociedade que, mesmo antes dessa profusão digital, não poderiam ser considerados incluídos no sistema de justiça brasileiro. É uma inferência lógica de que, se não o eram antes, não serão a internet e os avanços tecnológicos dela decorrentes, per si, que irão alterar essa realidade como em um toque de mágica, ainda que alavancados pela pandemia mundial ora vivenciada.

Nessa perspectiva, dados extraídos da rede mundial de computadores revelam a existência dos denominados “excluídos digitais”, ou seja, parcela da população brasileira que sequer têm acesso à internet. Ao que consta, ¼ dos brasileiros estão considerados nessa condição, veja:

De acordo com o último estudo TIC domicílios, de 2019, produzido pelo Centro Regional para o Desenvolvimento de Estudos sobre a Sociedade da Informação (Cetic.br), vinculado ao Comitê Gestor da Internet no Brasil, mostra que 134 milhões de brasileiros ou 74% do total acessaram a internet nos últimos três meses.

Em outras palavras, isso significa que 26% dos brasileiros ou aproximadamente 47 milhões de pessoas simplesmente nunca acessaram a rede mundial de computadores. São os excluídos digitais – e que dificilmente deverão ingressar na lista de consumidores do comércio eletrônico nos próximos meses ou até anos.

Por seu turno, de acordo com o Mapa das Desigualdades Digitais no Brasil, produzido em parceria pela Rede de Informação Tecnológica Latino-America – RITLA, Instituto Sangari e o Ministério da Educação – MEC3, o Estado do Acre, conta com uma população estimada de 894.470 habitantes (dados do IBGE4), ocupa o incômodo 6º (sexto) lugar no índice das desigualdades digitais, conforme tabela 6 daquele mapeamento.

Por isso, compreendo que laborou bem o Conselho Nacional de Justiça ao expedir a novel Recomendação n.º 101, de 12 de julho de 20216, que considera a existência dos excluídos digitais e procura garantir uma transição entre a total digitalização dos processos judiciais e o atendimento presencial dessa população que não tem acesso aos meios de comunicação digitais e/ou não tenha possibilidade ou conhecimento para utilizá-los. A propósito dessa recomendação, destaco a redação de seu art.2º, com vênua:

Art. 2º Recomenda-se aos tribunais brasileiros disponibilizar, em suas unidades físicas, pelo menos um servidor em regime de trabalho presencial durante o horário de expediente regimental, ainda que cumulando funções, para atendimento aos excluídos digitais,

a fim de garantir o amplo acesso à justiça, efetuar o encaminhamento digital dos eventuais requerimentos formulados e auxiliar o jurisdicionado naquilo que se revelar necessário.

Ainda assim, o acesso à Justiça não pode ser concebido unicamente como acesso aos prédios de fóruns ou a processos, ou ao direito de litigar em juízo. Vai além disso, porque consabido que parcela da população das cidades e aquela distanciada de fóruns e juizados não é atendida em suas demandas básicas.

Nesse aspecto, necessário mencionar experiências bem sucedidas do judiciário acreano com o programa social denominado Projeto Cidadão, realizado há mais de 25 anos, e a Justiça Comunitária, a partir de 2002. Tratam-se, na verdade, de políticas públicas de Estado que o Judiciário deve institucionalizar para conferir aos cidadãos o verdadeiro acesso à Justiça preconizado na Constituição Federal.

Ademais, o movimento de ir até o cidadão e assegurar não apenas direitos, mas também voz, reduz a distância do Poder Público. É certo que esse estado de coisas, ou seja, o contato direto com a sociedade, digitalização alguma deve alterar, em qualquer de seus níveis (4.0, 5.0, 5.1 ...).

De essencial, da experiência extraída das inúmeras viagens ao interior do estado do Acre desde 1975 e do contato direto com as populações menos abastadas, compreendo que ainda há muito a entregar para a sociedade em termos materiais, antes de oferecer a promessa do processo digital. É amplo a percepção de que esse dever de entrega não é apenas do Poder Judiciário, mas de todos os atores políticos, em um esforço conjunto, planejado e necessário, por vital para uma existência livre e digna.

Por ora, volvendo o olhar para o passado a centrar no presente e no futuro para enfim concretizar a entrega das promessas constitucionais assentadas em nossa Carta da República enquanto mero dever ser, democratizando materialmente o acesso à Justiça. Para então, ao depois, falar de integral acesso digital. Por enquanto, o chamado processo 100/o digital, a Justiça 5.0 não passa de um ensaio, que não contempla em sua inteireza a população ante a expressiva parcela digital excluída. Não há contemporizar nesse aspecto ou admitir sobressaltos ou atalhos, mesmo porque a jurisdição somente atinge a plenitude quando voltada a todos, em igualdade de condições, em especial à parcela da população invisível dantes referida.

Eis as percepções que extraio de uma longa vivência na magistratura de carreira, na Amazônia, no Acre, um estado da federação que completará 60 anos em 2022, mas com uma história densa, de nordestinos, os fortes, no dizer de Euclides da Cunha, atraídos pelo “ouro negro”, a extração do látex, que remonta ao século XIX.

Verdadeiramente importa, parafraseando o Apóstolo Paulo, prosseguir para o alvo, combater o bom combate, acabar a carreira e, sobretudo guardar a Fé (2 Timóteo 4. 7-8). Tempos melhores virão de Justiça e Paz Social.

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. Entre o passado e o futuro. Trad. Mauro W. Barbosa de Almeida. São Paulo: Editora Perspectiva, 2003.

AMB. Em atenção a sugestão da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB (fonte: <https://www.amb.com.br/cnj-atende-sugestao-da-amb-para-garantir-acesso-justica-para-46-milhoes-de-cidadaos/>).

ARENDDT, Hannah. Entre o passado e o futuro. Trad. Mauro W. Barbosa de Almeida. São Paulo: Editora Perspectiva, 2003.

Ventura, Ivan . **Excluídos digitais: um quarto dos brasileiros sequer tem acesso à internet.** Disponível em: <https://www.consumidormoderno.com.br/2021/02/22/excluidos-digitais-acesso-internet/amp/>.

Waiselfisz, Julio Jacobo. **Mapa das Desigualdades Digitais no Brasil.** Disponível em: [http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1285\\_1680\\_desigdigitalbrasil.pdf](http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1285_1680_desigdigitalbrasil.pdf).

IBGE. **Panamora do Acre.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ac/panorama>.

AMB. Acesso a Justiça. Disponível em: <https://www.amb.com.br/cnj-atende-sugestao-da-amb-para-garantir-acesso-justica-para-46-milhoes-de-cidadaos/>.

CNJ. **RECOMENDAÇÃO N o 101, DE 12 DE JULHO DE 2021.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1851022021071460ef3216bda0d.pdf>.